



EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791			
Concorrência Pública nº 90009/2026 COM INVERSÃO DE FASE		Processo Licitatório nº 160/2026	
Data de abertura das propostas: 26 de maio de 2026, às 08h30min			
OBJETO: <i>Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Ponte Alta, Município de Prudentópolis/PR.</i>			
VALOR TOTAL: <i>R\$ 4.027.074,43 (quatro milhões, vinte e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).</i>			
Registro de Preços	Critério de Julgamento	Modo de Disputa	Forma de Adjudicação
Não	Menor Preço - LOTE	ABERTO	Global
Permitida a Subcontratação?			
☐ SIM ☒ NÃO			

Participação Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Demonstração?	Vistoria?
Não	Não	Não se aplica	OBRIGATÓRIA
Pedidos de Esclarecimento e Impugnações			
Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do link: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28 .			
OBSERVAÇÕES GERAIS			



A Concorrência ocorrerá de forma eletrônica e será realizada por meio do endereço:
<https://bnc.org.br/>

O edital está disponível na Internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas:
<https://pncp.gov.br/>, <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA - COM INVERSÃO DE FASE**, a se processar de forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que, **às 08h30min, do dia 26 de maio de 2026** no site <https://bnc.org.br/>, dará abertura a Concorrência Pública, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo **Processo nº 5081/2026**.

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/> e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4. A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Vanessa Ap. Becher Sass/ Caroline LFS Portela, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025, cujas atribuições estão definidas no Decreto Municipal nº 088/2023 que dispõe sobre a atuação do agente de contratação e equipe de apoio.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Ponte Alta, Município de Prudentópolis/PR — trecho entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta, com área pavimentada de 19.200,00 m² e extensão de*



3.000,00 m, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem e obras de arte correntes, sinalização, administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A presente licitação será julgada por Preço Global, com a **INVERSÃO DE FASES**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O preço máximo admitido para execução da obra é de **R\$ 4.027.074,43 (quatro milhões, vinte e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

2.3.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

2.4. A licitação será realizada em único **LOTE**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.5. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura de Prudentópolis (<https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>) e no Sistema Eletrônico de Licitações (<https://bnc.org.br>).

4.2. A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do <https://bnc.org.br>.

4.3. A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

4.4. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema



Eletrônico de Licitação <https://bnc.org.br>, até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.5. As respostas esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

4.7.1. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

4.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de Contrato.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Os interessados **DEVERÃO** visitar os locais onde serão executadas as obras e, após, emitir declaração de vistoria do local;

5.1.1. A realização prévia de visita técnica obrigatória pelos licitantes ao (s) local (is) da obra é indispensável neste processo licitatório devido às peculiaridades e especificidades do serviço de pavimentação asfáltica em área rural, devendo ser adotada como critério para garantir a adequada compreensão das condições existentes.

5.1.2. A visita possui como um dos objetivos a avaliação in loco das condições topográficas e geográficas do local, sendo a obra localizada em área rural, aspectos como relevo acidentado, presença de curvas, inclinações e desníveis precisam ser analisados pessoalmente, pois impactam diretamente na execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação. Além disso, características do solo, vegetação na área de intervenção e áreas de aterro ou cortes devem ser avaliadas pelos licitantes para viabilizar a elaboração de métodos construtivos adequados.

5.1.3. Também permitirá a análise das condições logísticas, pois a distância do trecho rural em relação à área urbana do município (e fornecedores locais) pode dificultar o transporte de insumos, maquinário e equipes, resultando em custos ou prazos adicionais. Durante a visita técnica, os licitantes poderão analisar a localização de possíveis jazidas de materiais e rotas de transporte e possíveis dificuldades de acesso para transporte de equipamentos pesados ou cargas volumosas.

5.1.4. A visita também contribuirá para a verificação das condições de infraestrutura existente, sendo



fundamental para a empresa contratada analisar o estado atual da via, incluindo a presença de erosões, buracos, valas ou outros obstáculos no local e a necessidade de intervenções específicas para melhorar a estabilidade e durabilidade do pavimento. Bem como elementos como o sistema de drenagem natural ou a proximidade de rios, córregos ou outras áreas ambientalmente frágeis impactam nas soluções previstas no projeto.

5.1.5. Por fim, a visita também ajudará na mitigação de riscos de alocação subdimensionada de recursos. A ausência de conhecimentos detalhados sobre o local da obra pode levar licitantes a apresentarem propostas financeiras inadequadas (superestimadas ou subestimadas), gerando potenciais atrasos na execução e até a necessidade de aditivos contratuais futuros. Desta forma, a visita técnica proporciona aos licitantes uma base realista para a formulação de suas propostas, garantindo maior eficiência na fase contratual.

5.1.6. Considerando a complexidade e o impacto orçamentário e prático da obra para o município, a obrigatoriedade da visita técnica visa assegurar que os participantes da licitação compreendam, com base em avaliação presencial, as circunstâncias específicas que envolvem a execução do objeto contratual. Isso contribui diretamente para a elaboração de propostas mais precisas e competitivas, redução de riscos contratuais para a Administração Pública, garantia de qualidade e conformidade nos serviços executados, sendo, portanto, uma medida de boa prática, respaldada pelo interesse público, viabilizando o adequado planejamento e execução da obra.

5.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, a qual deverá constar junto dos documentos de habilitação.

5.3. Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento pelos telefones (42) 3080-1683 – ramais: 8028, 8029, 8030 e 8032, Departamento de Engenharia;

5.4. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do <https://bnc.org.br>.

6.2. DO CREDENCIAMENTO

6.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bnc.org.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA



CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2.1.1. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações <https://bnc.org.br>.

6.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais Sistema Eletrônico de Licitações <https://bnc.org.br>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

7.1.1. Estejam sob processo de falência;

7.1.2. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

7.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

7.1.4. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

7.1.5. Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6. ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

7.6.1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



7.6.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.7. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

7.7.1. O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

7.7.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.7.2.1. A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a)** Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b)** Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c)** Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.8.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7.7. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES** nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021, conforme justificativa devidamente registrada nos autos do processo.

8.2. O licitante encaminhará simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial,



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.2.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital e deverão ser anexados ao sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos neste instrumento e sua ausência ensejará em inabilitação.

8.2.2. O licitante, ao enviar sua proposta inicial, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

8.2.2.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.2.3. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

8.3. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

9.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

9.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

9.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a)** Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b)** Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c)** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

9.2.2. Cronograma físico-financeiro (anexo ao processo).

9.2.3. Cartilha Global (anexo ao processo), Planilha de cálculo do BDI (anexo ao processo).

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de



obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

9.7.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

9.7.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

9.7.3. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;

9.7.3.1. Na ata da reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.

9.7.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

9.7.5. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO (FASE DE HABILITAÇÃO) E DO PROCESSAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, simultaneamente, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das vedações de participação



na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.3. Em seguida, o Agente de Contratações verificará os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 7 deste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. DEVERÃO ser anexados pelos licitantes, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste, simultaneamente com a proposta de preços.

11.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

11.2.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Regularidade Fiscal;

II) Regularidade Trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

11.2.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.



11.3. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 10.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.3.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.5. A HABILITAÇÃO SE DARÁ MEDIANTE O EXAME DOS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, RELATIVOS A:

11.5.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração Conjunta, conforme documento Anexo IV.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

11.5.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



licitado;

- c) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.
- h) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

11.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

Ativo Circulante



ILC = -----

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

Ativo Circulante + Realizável a

Longo Prazo

ILG = -----

Passivo Circulante + Exigível à

Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):

Ativo Circulante + Ativo Permanente +

Realizável a Longo Prazo

ISG = -----

Passivo Circulante +

Exigível a longo prazo

Sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira,



excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ã) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11.5.4. DEMAIS CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.4.1 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal



ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

d) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d.1) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

e) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

g) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5.4.2. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.5.4.3. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.5.4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.5.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados antes da sessão de abertura, conforme preâmbulo, não sendo admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.4.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada.

11.5.4.6. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



11.5.4.7. Somente as proponentes habilitadas seguirão para a etapa de lances.

11.5.4.8. A etapa de lances poderá ser adiada, caso, não seja possível a verificação dos documentos de habilitação de todas as licitantes, sendo informado no sistema eletrônico a data e horário de retorno.

11.5.4.9. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

Capacidade técnica em serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ compatíveis com o objeto - quantidade exigida é 50% do que está no quantitativo do orçamento, no caso 1200 ton.

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II) CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;



a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

III) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

IV) O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

12. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o



horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme ***MODO DE DISPUTA ABERTO.***

12.2.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo ***R\$ 0,01 (Um centavo)*** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de ***valor inferior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.2.5. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.2.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

12.2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.2.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.2.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.4. *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

12.5. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, ressalvado o previsto no item 5.3.11.1., os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

12.5.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate



ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

12.5.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

12.5.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

12.5.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.6. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

12.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.8. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

12.9 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h:00 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.10. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

13. FASE DE JULGAMENTO

13.1 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e



à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

13.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

13.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.1. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.4. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

13.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.4.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

13.5.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

13.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

13.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

13.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

13.6. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.



13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.6.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.7. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

13.7.1. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

13.8. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

13.9. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

13.10. Estando a proposta da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente classificada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e lances, o Agente de Contratação concederá prazo não inferior a 30 (trinta) minutos para que as licitantes manifestem, em campo próprio sistema eletrônico, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. A manifestação de intenção de recurso abrangerá todas as fases do certame, inclusive eventual inconformismo com o resultado da habilitação, nos termos do art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.



14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do resultado final, e igual prazo será concedido às demais licitantes para apresentação de contrarrazões.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a anulação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, permanecendo válidos os demais.

14.5. O recurso será decidido pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo haver reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.6. Decididos os recursos, o processo seguirá para adjudicação e homologação, com publicação no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

15.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO SEGURO GARANTIA

16.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. A qual deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.

16.3. *O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*



16.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da convocação pela Administração, a seguinte documentação.

- a) Licença da pedreira da empresa fornecedora de pedras;
- b) Licença Ambiental da Usina de Asfalto fornecedora do CBUQ;
- c) Comprovação de disponibilidade da usina em um raio de 150 km;

17.2. DA VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

17.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)**, contados a partir da data da sua assinatura;

17.2.1.1. O prazo da referida contratação poderá ser prorrogado caso aconteçam ações ou eventos imprevisíveis e inevitáveis, como chuvas e demais acontecimentos meteorológicos.

17.3. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA, consubstanciar-se-ão em um **CONTRATO**, cuja minuta se encontra no **ANEXO VI** deste Edital.

17.4. O Contrato será encaminhado a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias após o seu recebimento**. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

17.4.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela



Administração.

17.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

17.6. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

17.7. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



-
- 18.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;
- 18.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** Advertência;
- 18.2.2.** Multa;
- 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.
- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.
- 18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de



Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

21.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

21.3 Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

21.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

21.5 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

21.6 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

21.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



21.10 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

21.11 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.14 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.15 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.16 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.17 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

22. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes:

22.1.1. Planilha orçamentária – Anexo ao processo;

22.1.2. Cronograma físico-financeiro – Anexo ao processo;

22.1.3. Projeto Executivo – Anexo ao processo;

22.1.4. Especificações Técnicas – Anexo ao processo;

22.1.5. ANEXO I – Termo de Referência.

22.1.6. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

22.1.7. ANEXO III – Atestado de Visita Técnica

22.1.8. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

22.1.9. ANEXO V – Modelo de Declaração de Conjunta.



22.1.10. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Prudentópolis, 06 de maio de 2026.

Maricleia Grzeszezyszen
Responsável pela Elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº 332/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Ponte Alta, Município de Prudentópolis/PR — trecho entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta, com área pavimentada de 19.200,00 m² e extensão de 3.000,00 m, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem e obras de arte correntes, sinalização, administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com base no projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Engenheiro Civil Lucas Henrique Salanti — CREA PR-198873/D, considerando a relevância socioeconômica da pavimentação rural para a Comunidade de Ponte Alta.

Conforme laudo técnico do Departamento de Engenharia e Obras, o trecho rural entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta apresenta tráfego intenso de veículos pesados, escoamento da produção agrícola e dificuldade crônica de acesso em períodos de chuva, com passivos ambientais decorrentes de erosão e drenagem inadequada. A pavimentação asfáltica em CBUQ é indispensável para garantir trafegabilidade segura, reduzir custos com manutenção da via não pavimentada e melhorar o acesso da população a serviços públicos essenciais.

Os recursos financeiros são integralmente provenientes de repasse do Estado do Paraná, conforme planilha de referência anexa, autorizando a concorrência eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica para execução do trecho entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta, com 19.200,00 m² em 3.000,00 m de extensão,



conforme planilha orçamentária anexa.

4. REQUISITOS

- 4.1. Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.
- 4.2. Quantidade: 19.200,00 m² pavimentados em 3.000,00 m de extensão, conforme planilha orçamentária com 30 itens em 9 grupos de serviços.
- 4.3. Prazo de início: prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota de Empenho. Vigência total: 365 dias.
- 4.4. Local de execução: Trecho entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta, zona rural do Município de Prudentópolis/PR (UTM Início: 507.147,10 mE / 7.196.407,72 mS; Final: 508.600,78 mE / 7.197.862,18 mS).
- 4.5. Serviços executados em desacordo com o projeto serão refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais à Administração.
- 4.6. Insumos e serviços conforme normas técnicas aplicáveis (NBRs, especificações DER/PR e DNIT) e memorial descritivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Emissão da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.
- 5.2. Início da execução em 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- 5.3. Serviços em desacordo: refazimento pela CONTRATADA, sem custos adicionais à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. Gestor do contrato: Nicole Cavali Wolski.
- 6.2. Fiscal: Fernanda Meneghini (substituto: Leonardo Venancio).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Modalidade: Concorrência Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Critério de Julgamento: Menor Preço Global, em LOTE ÚNICO, modo de disputa Aberto e Fechado.



8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica conforme Lei nº 14.133/2021 e edital, observada a obrigatoriedade da visita técnica.

8.2. Qualificação técnica:

- registro/quitação no CREA do Paraná;
- atestado(s) de capacidade técnica em serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ compatíveis com o objeto - – quantidade exigida é 50% do que está no quantitativo do orçamento, no caso 1200 ton.
- indicação de responsável técnico Engenheiro Civil habilitado;
- declaração de visita técnica obrigatória.
- Documentos a serem apresentados pela vencedora após adjudicação e para assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

No ato convocatório para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

Licença da pedreira da empresa fornecedora de pedras:

A execução de obras de pavimentação asfáltica demanda grande volume de agregados minerais, tais como brita, pó de pedra e rachão, essenciais para a composição das camadas estruturais do pavimento (sub-base, base e revestimento asfáltico). A qualidade, regularidade de fornecimento e proximidade da fonte desses materiais são fatores determinantes para garantir o desempenho técnico, o cumprimento de prazos e a viabilidade econômica do empreendimento.

A seleção de uma jazida com características geológicas adequadas possibilita o controle tecnológico dos agregados, assegurando conformidade com as normas técnicas vigentes (como DNIT e ABNT), especialmente quanto à resistência, granulometria e durabilidade.

A proximidade da pedreira em relação ao local da obra reduz significativamente os custos de transporte, o consumo de combustível e o desgaste de equipamentos, contribuindo para a economicidade da execução contratual, além da disponibilidade contínua de materiais para evitar interrupções no fornecimento, minimizando riscos de atraso e garantindo maior previsibilidade na execução dos serviços.

Os materiais oriundos da pedreira selecionada devem apresentar propriedades compatíveis com as exigências do projeto de engenharia, contribuindo para a durabilidade e desempenho do pavimento. Ressalta-se que a exploração da pedreira deve ser realizada em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

Licença Ambiental da Usina de Asfalto fornecedora do CBUQ:



A solicitação deste documento tem como finalidade garantir que o fornecimento de concreto betuminoso seja realizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, bem como assegurar que as atividades da usina obedeçam aos parâmetros de sustentabilidade e controle de impactos estabelecidos pela legislação. A solicitação está em conformidade com a legislação, Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 01/1986, que regula critérios para licenciamento ambiental e de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite a definição de critérios técnicos e ambientais nos processos licitatórios.

Disponibilidade da usina em um raio de 150 km

Solicitação de comprovação da disponibilidade de uma usina de CBUQ a uma distância máxima de 150 km do local da obra se fundamenta em critérios técnicos indispensáveis para garantir a qualidade da pavimentação asfáltica, sendo eles a manutenção da temperatura adequada da massa asfáltica. A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperatura inferior a 107 °C e nem superior a 177 °C. O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao local de aplicação, em veículos basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura. Se a massa asfáltica é transportada por longas distâncias ou enfrenta horários prolongados de deslocamento até o local da obra, ocorre a perda de calor devido à exposição ao ambiente, o que pode comprometer suas propriedades mecânicas e químicas.

A exigência de uma usina em um raio máximo de 150 km é uma medida técnica que visa minimizar essa perda de calor, garantindo que a temperatura da massa asfáltica permaneça dentro do intervalo adequado durante todo o trajeto.

Outro argumento é a preservação das propriedades técnicas do produto, o endurecimento prematuro do ligante asfáltico pode ocorrer caso haja redução excessiva da temperatura da massa, resultando em perda de trabalhabilidade e adesividade ao material agregado. Distâncias superiores comprometem o tempo disponível para a aplicação e compactação adequadas (janelas ideais de aplicação), gerando falhas como fissuras térmicas, baixa resistência estrutural, deslocamento ou desagregação precoce do revestimento.



Também, objetiva a redução de riscos ambientais e de desperdício, pois a diminuição da eficiência da massa asfáltica transportada por longas distâncias pode levar ao descarte de material fora de padrão técnico, aumentando o volume de resíduos e possíveis impactos ao meio ambiente. Além disso, descartes podem gerar atrasos e aumento do custo da obra devido à necessidade de produção e transporte adicionais.

Outrossim, há a garantia de economia e eficiência, usinas localizadas a uma distância superior tendem a aumentar o custo logístico, considerando maior consumo de combustível no transporte, necessidade de mais caminhões para garantir a continuidade do fornecimento. A proximidade da usina possibilita que o cronograma da aplicação seja executado dentro dos prazos estabelecidos, evitando interrupções nas etapas de pavimentação.

Conformidade com as recomendações técnicas e normativas, como os manuais do DNIT e as diretrizes da ABNT, recomendam a manutenção de temperaturas adequadas durante o transporte da massa asfáltica.

Por fim, o foco na durabilidade e qualidade da pavimentação, pois a aplicação inadequada da massa asfáltica devido à perda de temperatura resulta em defeitos como irregularidades na compactação, baixa aderência ao substrato e redução da vida útil da camada asfáltica. Essa exigência visa assegurar que a obra atenda aos padrões de durabilidade, qualidade e segurança esperados, em benefício direto da Administração Pública.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada assumirá total responsabilidade pela integridade estrutural e funcional da solução durante o prazo de garantia, incluindo manutenção para corrigir trincas, buracos e desgastes.

10. SUSTENTABILIDADE

A obra inclui medidas de drenagem, contenção lateral e sinalização, mitigando impactos ambientais decorrentes da pavimentação rural.

11. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. SIGILO DO ORÇAMENTO

O orçamento estimado será tornado público.



13. VISITA AO LOCAL

DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

Os interessados **deverão** visitar os locais onde serão executadas as obras e, após, emitir declaração de vistoria do local;

A realização prévia de visita técnica obrigatória pelos licitantes ao local da obra é indispensável neste processo licitatório devido às peculiaridades e especificidades do serviço de pavimentação asfáltica em área rural, devendo ser adotada como critério para garantir a adequada compreensão das condições existentes. A visita possui como um dos objetivos a avaliação in loco das condições topográficas e geográficas do local, sendo a obra localizada em área rural, aspectos como relevo acidentado, presença de curvas, inclinações e desníveis precisam ser analisados pessoalmente, pois impactam diretamente na execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação.

Além disso, características do solo, vegetação na área de intervenção e áreas de aterro ou cortes devem ser avaliadas pelos licitantes para viabilizar a elaboração de métodos construtivos adequados.

Também permitirá a análise das condições logísticas, pois a distância do trecho rural em relação à área urbana do município (e fornecedores locais) pode dificultar o transporte de insumos, maquinário e equipes, resultando em custos ou prazos adicionais.

Durante a visita técnica, os licitantes poderão analisar a localização de possíveis jazidas de materiais e rotores de transporte e possíveis dificuldades de acesso para transporte de equipamentos pesados ou cargas volumosas. A visita também contribuirá para a verificação das condições de infraestrutura existente, sendo fundamental para a empresa contratada analisar o estado atual da via, incluindo a presença de erosões, buracos, valas ou outros obstáculos no local e a necessidade de intervenções específicas para melhorar a estabilidade e durabilidade do pavimento. Bem como elementos como o sistema de drenagem natural ou a proximidade de rios, córregos ou outras áreas ambientalmente frágeis impactam nas soluções previstas no projeto.

Por fim, a visita também ajudará na mitigação de riscos de alocação subdimensionada de recursos. A ausência de conhecimentos detalhados sobre o local da obra pode levar licitantes a apresentarem propostas financeiras inadequadas (superestimadas ou subestimadas), gerando potenciais atrasos na execução e até a necessidade de aditivos contratuais futuros.

Desta forma, a visita técnica proporciona aos licitantes uma base realista para a formulação de suas propostas, garantindo maior eficiência na fase contratual. Considerando a complexidade e o impacto orçamentário e prático da obra para o município, a obrigatoriedade da visita técnica visa assegurar que os participantes da licitação compreendam, com base em avaliação presencial, as circunstâncias específicas que envolvem a execução do objeto contratual. Isso contribui diretamente para a



elaboração de propostas mais precisas e competitivas, redução de riscos contratuais para a Administração Pública, garantia de qualidade e conformidade nos serviços executados, sendo portanto, uma medida de boa prática, respaldada pelo interesse público, viabilizando o adequado planejamento e execução da obra.

A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, a qual deverá constar junto dos documentos de habilitação;

Mais informações sobre a visita aos locais da obra e agendamento pelos telefones 0800-808 0130 - Ramais: 8027, 8028, 8029 e 8030, no Departamento de Engenharia e Obras;

Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

14. AMOSTRAS

Não se aplica.

15. VALOR MÁXIMO

O valor total máximo é de R\$ 4.027.074,43 (quatro milhões, vinte e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária anexa, com BDI Total 24,63% e BDI Reduzido 21,59% — referência DER/PR + SINAPI 08/2025.

#	Referência				
1	Planilha orçamentária do Engº Civil Lucas Henrique Salanti (CREA PR-198873/D)			R\$ 4.027.074,43	
2	Tabela DER/PR — referência oficial			BDI Total 24,63%	
3	Tabela SINAPI 08/2025 — referência oficial			BDI Reduzido 21,59%	
Conforme planilha anexa				R\$ 4.027.074,43	
Item	Descrição	Und	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			Subtotal	R\$ 1.450,04
890190	Placa de obra 4x2m	m²	1,00	R\$ 1.450,04	R\$ 1.450,04



2	TERRAPLENAGEM			Subtotal	R\$ 125.115,38
410800	Esc. carga e transp. 1ª cat. 600-800m	m³	6.755,82	R\$ 11,47	R\$ 77.489,25
401100	Compactação de aterros 100% PN	m³	6.082,52	R\$ 7,83	R\$ 47.626,13
3	PAVIMENTAÇÃO			Subtotal	R\$ 2.230.834,42
531350	Macadame seco britado preenchido c/bica corrida	m³	2.880,00	R\$ 196,03	R\$ 564.566,40
531000	Brita graduada 100% PI	m³	2.880,00	R\$ 245,17	R\$ 706.089,60
560100	Imprimação impermeabilizante exclusive fornecimento e transporte da emulsão	m²	19.200,00	R\$ 0,63	R\$ 12.096,00
561100	Pintura de ligação exclusive fornec. da emulsão	m²	19.200,00	R\$ 0,43	R\$ 8.256,00
570000	C.B.U.Q. exclusive fornecimento e transporte do CAP (até 10.000 t)	t	2.400,00	R\$ 292,99	R\$ 703.176,00
581050	Transporte de cimento asfáltico CAP-50/70 (usina)	t.km	27.594,00	R\$ 1,15	R\$ 31.733,10
581011	Transporte de emulsão (trecho)	t.km	3.704,64	R\$ 1,04	R\$ 3.852,82
530200	Bica corrida (Contenção lateral)	m³	1.050,00	R\$ 191,49	R\$ 201.064,50
4	LIGANTES BETUMINOSOS			Subtotal	R\$ 864.022,97
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/imprimação	t	23,04	R\$ 4.121,54	R\$ 94.960,28
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	9,60	R\$ 4.209,61	R\$ 40.412,25
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	126,00	R\$ 5.782,94	R\$ 728.650,44
5	DRENAGEM E OBRAS ARTE CORRENTES			Subtotal	R\$ 175.685,44
603010	Assentamento de tubo 0,40m	m	132,00	R\$ 181,95	R\$ 24.017,40



	sem berço				
603020	Assentamento de tubo 0,60m sem berço	m	133,00	R\$ 308,79	R\$ 41.069,07
603040	Assentamento de tubo 0,80m sem berço	m	11,00	R\$ 522,57	R\$ 5.748,27
611000	Corpo de BSTC 1,00m sem berço	m	20,00	R\$ 813,63	R\$ 16.272,60
603030	Escavação de bueiros e valas de drenagem 1ª cat.	m³	666,00	R\$ 11,10	R\$ 7.392,60
601200	Reaterro e apiloamento mecânico	m³	558,66	R\$ 33,83	R\$ 18.899,46
620000	Boca de BSTC 0,40m	un	22,00	R\$ 903,65	R\$ 19.880,30
620100	Boca de BSTC 0,60m	un	20,00	R\$ 1.375,32	R\$ 27.506,40
620200	Boca de BSTC 0,80m	un	2,00	R\$ 1.923,91	R\$ 3.847,82
620300	Boca de BSTC 1,00m	un	4,00	R\$ 2.762,88	R\$ 11.051,52
6	SINALIZAÇÃO			Subtotal	R\$ 53.945,24
822000	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente	m²	820,47	R\$ 34,79	R\$ 28.544,15
820000	Placa sinalização c/ película refletiva	m²	11,24	R\$ 670,28	R\$ 7.533,94
821300	Suporte metálico galv. fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti- giro, h=3,00m	un	35,00	R\$ 510,49	R\$ 17.867,15
7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			Subtotal	R\$ 254.875,72
COMP	Administração Local	un	1,00	R\$ 254.875,72	R\$ 254.875,72
8	CANTEIRO DE OBRAS			Subtotal	R\$ 74.671,93
COMP	Canteiro de Obras	un	1,00	R\$ 74.671,93	R\$ 74.671,93
9	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO			Subtotal	R\$ 246.473,29
COMP	Mobilização e Desmobilização	un	1,00	R\$	R\$ 246.473,29



				246.473,29	
	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 4.027.074,43

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pelo Contador do Município, com recursos integralmente provenientes de repasse do Estado do Paraná, conforme planilha de referência anexa.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme Lei nº 14.133/2021.

18. PRAZO DE ENTREGA

Início em 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota de Empenho; execução conforme cronograma físico-financeiro anexo (vigência total 365 dias).

19. LOCAL E CONDIÇÕES

19.1. Local de execução: Trecho entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta, zona rural do Município de Prudentópolis/PR (UTM Início: 507.147,10 mE / 7.196.407,72 mS; Final: 508.600,78 mE / 7.197.862,18 mS).

19.2. Recebimento provisório: vistoria conjunta em até 15 dias da comunicação de conclusão, com lavratura do termo respectivo (Art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Recebimento definitivo: em até 90 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, comprovada a adequação aos termos contratuais (Art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021).

20. TABELA DE REFERÊNCIA

Planilha orçamentária de referência elaborada pelo Engenheiro Civil Lucas Henrique Salanti — CREA PR-198873/D, com BDI Total 24,63% e BDI Reduzido 21,59%, referência DER/PR + SINAPI 08/2025.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Receber e fiscalizar a execução dos serviços contratados.



21.2. Fornecer informações, projetos e documentos necessários à execução da obra.

21.3. Fiscalizar a execução do contrato.

21.4. Efetuar o pagamento conforme medições aprovadas.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar visita obrigatória
- Cumprir as normas e legislações de higiene, saúde e segurança do trabalho.
- Executar os serviços conforme o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto ou que apresentem vícios ou defeitos, sem custos adicionais à Administração.
- Responsabilizar-se por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.
- Solicitar a fiscalização ao final de cada etapa, antes do início da etapa subsequente.
- Providenciar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.
- Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista em contrato.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificações vizinhas, redes, canalizações e propriedades de terceiros, bem como a segurança de trabalhadores e transeuntes.
- Assumir a guarda e vigilância dos materiais e equipamentos utilizados na obra.
- Garantir a continuidade da obra após seu início, evitando interrupções, salvo em casos devidamente justificados e previstos em lei.
- Manter o canteiro de obras limpo, organizado e em boas condições, incluindo a conservação da placa de identificação da obra até a conclusão.
- Realizar o descarte de resíduos e materiais de forma adequada, em conformidade com as normas ambientais.
- Manter, no escritório da obra, cópias atualizadas de todos os documentos relevantes (projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos necessários à execução dos serviços).



23. FISCALIZAÇÃO

Fiscalização por Fernanda Meneghini (substituto: Leonardo Venancio), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24. SANÇÕES

Conforme Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 332/2023.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Pagamento em até 30 dias após recebimento definitivo e NF.

25.2. NF em nome da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, CNPJ 77.003.424/0001-34, Rua Marechal Hermes, 916, Centro, CEP 84.400-000.

25.3. Retenções tributárias conforme legislação (INSS, ISS, IR).

25.4. Atraso por culpa da Administração: IPCA/IBGE.

25.5. Nenhum pagamento enquanto pendente penalidade.

25.6. Comprovantes de regularidade fiscal junto à NF.

25.7. Pagamento por crédito em conta bancária.

25.8. Possibilidade de dedução de multas.

25.9. Contratada em dia com obrigações fiscais.

26. GARANTIA CONTRATUAL

Garantia mínima de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades do Art. 96, §1º. - Padrão do Termo de Referência.

27. REAJUSTE

Reajuste anual pelo IPCA/IBGE, contado da data-base do orçamento, conforme Art. 25, §7º, e Art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021.

28. SUBCONTRATAÇÃO

NÃO PERMITIDA, em razão da indivisibilidade técnica do objeto (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

29. GARANTIA

Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a obra, contados da data da entrega final dos serviços, conforme Art. 618 do Código Civil.



Durante o período, a CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas, serviços que apresentarem vícios ou defeitos de execução, com prazo a ser definido pelo fiscal para início da correção a partir da notificação.

30. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

31. ANTICORRUPÇÃO

A contratada declara cumprir a Lei nº 12.846/2013.

32. SUSTENTABILIDADE

Aplicam-se os critérios da seção 10.

33. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável
Atraso na execução do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Contratada
Serviços executados em desacordo com o projeto	Baixa	Alto	Contratada
Condições climáticas adversas que prejudiquem a execução	Média	Médio	Contratante

34. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter condições de habilitação (Art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021).

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Integram este TR o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e a ART do responsável técnico.

35.2. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 332/2023 e demais normas aplicáveis.

35.3. O contrato terá vigência de 365 dias contados da assinatura, conforme cronograma físico-financeiro anexo, admitida prorrogação na forma da Lei.

Prudentópolis/PR, 05 de maio de 2026.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR
CONCORRÊNCIA Nº 90xxx/2025

Licitante			CNPJ:		
Logradouro:		Nº:	Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	Complemento:		
Fone:	Celular: **		E-mail:		

OBJETO

A empresa apresenta ao Município de Prudentópolis sua proposta para a execução do objeto descrito na Licitação mencionada, em total conformidade com os termos do Edital, do contrato e de seus anexos.

- 1) O valor total proposto é de R\$ (.....).
- 2) A validade desta proposta:
- 3) O prazo previsto para a execução dos serviços: xxx (xxxxxxxxxxx) meses.

Caso seja declarada vencedora do certame, a empresa compromete-se a assinar o Contrato Administrativo, sendo seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) do CPF nº.....

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços ficará a cargo do (a) Sr (a), portador (a) do título de, registrado (a) no CREA/CAU nº
....., ... de de 20.....

Representante legal da proponente

Nome

CPF nº



ANEXO III
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 90xxxx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito n CPF sob nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- a) REALIZOU** vistoria técnica no local onde serão executados os serviços referentes à **Concorrência nº 90xxx/2026**, conforme previsto no Edital;
- b)** Teve pleno acesso e tomou conhecimento de todas as condições físicas, operacionais e logísticas do local da execução dos serviços, estando ciente das exigências técnicas e eventuais limitações impostas pelo ambiente;
- c)** Reconhece que a vistoria é condição obrigatória para participação no certame e que a ausência de alegação futura quanto às condições do local não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo de prazo ou preço;
- d)** Declara, ainda, que assume total responsabilidade pelas informações obtidas durante a vistoria, comprometendo-se a executar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de de 2026.

Responsável pelo Município

Nome

RG nº

Responsável Técnico da proponente

Nome



CREA/CAU n°

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa com sede a Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA** que o responsável técnico (e preposto) caso sejamos declarados vencedores do certame, serão os profissionais abaixo nominados:

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

Assinatura: _____

Preposto:

CREA/CAU:

Assinatura: _____

O referido responsável fará as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, bem como a matrícula CEI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a expedição da ordem de serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas em edital.

....., em de de 2026.

Representante legal da proponente

Nome

CPF nº

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 90xxx/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, que:

- a) Não somos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Declaramos** que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- c) Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.
- d) Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- e) Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- f) Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente**, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.
- h) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Concorrência Eletrônica nº 90xxx/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) DECLARAMOS**, que disponibilizaremos as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital.
- j) DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do contrato é o (a) Sr



(a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG N° (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF N°

k) DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhada para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (.....); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

l) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n° (SESP/PR) – CPF/MF responsável por acompanhar a execução do contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2026.

Representante legal da proponente

Nome

CPF n°

Obs.: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº-----/2025

Contrato firmado entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 000/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste instrumento contratual denominada CONTRATANTE;

e

de

outro

lado

_____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital da **Concorrência Eletrônica nº xxx/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Ponte Alta, Município de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de **R\$** (.....), discriminado da seguinte forma:

XXXXX

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

- I) Edital de Licitação;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta da Contratada e seus anexos;
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência do presente Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato.

I) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

II) Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§1º O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º A subcontratação NÃO será PERMITIDA, em razão da indivisibilidade técnica do objeto (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



§1º Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§2º O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

I) Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

II) Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

III) Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

IV) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

V) Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

VI) Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

§3º Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até XXX (XXX) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;

§2º O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 10 (dez) dias da data da assinatura citada do contrato;

§3º Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

§4º Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

§5º Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



a) verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§6º A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

a) As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

b) Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.

§7º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

§8º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§9º DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

I) O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

II) O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



IV) Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

§10º DO DIÁRIO DE OBRA

I) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 (duas) vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

1. Nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

II) Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

III) Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:

a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;

b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;



- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

§11º GARANTIA

- I) Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a obra, contados da data da entrega final dos serviços, conforme Art. 618 do Código Civil.
- II) Durante o período, a CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas, serviços que apresentarem vícios ou defeitos de execução, com prazo a ser definido pelo fiscal para início da correção a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após cada medição, projeto e planilha financeira, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

§5º O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (**Concorrência Pública nº 000/2026 e Contrato nº xxx/2026**).



§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS/PR

CEP 84.400-000

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão/Unidade: 14.003

Função/Subfunção/Programa/Ação: 15.451.2100.1105



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 000, 612 e 1078

§2º A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I)** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- II)** Cumprir com todas as determinações a ela cabíveis conforme o Edital e Contrato;
- III)** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do edital e do contrato;
- IV)** Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema;
- V)** Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido;
- VI)** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;
- VII)** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- VIII)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IX)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;
- X)** Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- XI)** Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;



-
- XII)** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XIII)** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XIV)** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- XV)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- XVI)** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- XVII)** Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- XVIII)** Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- XIX)** Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- XX)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- XXI)** Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;
- XXII)** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II) Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

III) Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;

IV) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

V) Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

VI) Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

VII) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

VIII) Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra;

IX) Refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;

X) Transportar, quando aplicável, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;

XI) Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII) Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;

XIII) Retirar do local das obras, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;

XIV) Empregar na execução dos serviços contratados somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;



-
- XV)** Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- XVI)** Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação ou uniforme, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal;
- XVII)** Providenciar a sinalização da obra e a barreira de proteção, conforme normas específicas, bem como executar o controle de acesso de pessoas aos locais dos serviços ou em locais próximos que apresentem riscos em decorrência dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, inclusive de terceiros, resultantes de falhas deste controle;
- XVIII)** Arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;
- XIX)** Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS, ISS e demais encargos;
- XX)** Apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE quando do término da obra;
- XXI)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;
- XXII)** Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;
- XXIII)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- XXIV)** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- XXV)** Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados;
- XXVI)** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XXVII)** Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência



necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

XXVIII) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE;

XXIX) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

XXX) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

XXXI) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

XXXII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do — Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XXXIII) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

XXXIV) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

XXXV) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

XXXVI) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

XXXVII) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXXVIII) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus



serviços.

XXXIX) A CONTRATADA responderá, ainda:

- a)** Pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b)** Por acidentes e multas;
- c)** Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d)** Pela vigilância da obra;
- e)** Por todo material, equipamentos e mão de obra, empregados na construção da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

§1º A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§2º Em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§3º O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

I) Caso o contratado optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º, a contratada terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, devendo comunicar a contratante antes da elaboração do contrato.

§4º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§5º A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§6º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de



aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§7º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no §7º, observada a legislação que rege a matéria.

§9º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 0972-5, Conta 12244-0.**

§10º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§11º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§12º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§13º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§14º O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

I) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§15º Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§16º A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

§17º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§18º O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§19º A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto básico e minuta contratual.

§20º A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, a qual deverá ser protocolada junto ao Município, quando da solicitação de pagamento da primeira medição, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

§1º Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

§2º O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

§3º A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

§4º A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a



entrega dos documentos faltantes.

§5º Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

§6º O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do sub-item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa.**

§3º A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

§4º O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
----------------	----------------------



01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%
21 a 30 dias	0,3%

I) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) Optar pela manutenção do contrato, caso em que o percentual da multa será de 0,4% por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso; a partir do 46º dia de atraso será considerado inexecução total.

b) Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

II) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto.

§5º O **atraso injustificado no início da execução do objeto**, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 05 dias	0,1%
06 a 10 dias	0,2%
11 a 20 dias	0,3%
21 a 30 dias	0,4%

I) Poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de atraso de que trata este parágrafo o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;

II) Terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;



III) O requerimento previsto poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;

IV) Não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;

V) Atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.

VI) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;

b) Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

§6º A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

§7º Ainda serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações descritas as seguintes sanções:

I) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do §1º, de 10% do valor do Contrato.

III) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do §1º, de 20% do valor do Contrato.

IV) Para infração descrita no inciso “II” do §1º, a multa será de 15% do valor do Contrato.

c) Para infrações descritas no inciso “IV” do §1º, a multa será de 5% do valor do Contrato.

d) Para a infração descrita na alínea “I” do §1º, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações
--



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.		
Infração		Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniformes; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	6
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	6
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	6
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
10	Iniciar a FASE subsequente sem a previa anuência do Contratante; por ocorrência.	6
11	Deixar de disponibilizar o Diário de Obras; por dia	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1



13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	5
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública; por dia.	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	6
22	Proceder as anotações no diário de obras; por dia	6
23	Utilizar de informações fidedignas no preenchimento do diário de obras; por dia e por ocorrência.	6
24	Comunicar formalmente a Contratante nos casos de imprevistos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; por dia e por ocorrência.	4
25	Manter os maquinários e equipamentos em boas condições de utilização, em sendo constatado pela Fiscalização que os mesmos não estão em condições adequadas de utilização, não substituir no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas; por dia e por ocorrência.	5
26	Entregar a listagem das empresas subcontratadas aos fiscais do contrato em até 48	6



	(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização expressa do CONTRATANTE; por dia e por ocorrência.	
27	Iniciar a FASE subsequente no prazo de 5 (cinco) dias corridos a ordem de serviço; por dia ou por ocorrência.	6
28	Apresentar os ensaios requisitados pela fiscalização do CONTRATADO	6

§8º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

§10º A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I) Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

§11º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



§12º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§13º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§14º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§15º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§16º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§17º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§18º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na



forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3º Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

§6º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§7º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal de Contrato: Fernanda Meneghini.

Fiscal Substituto: Leonardo Venancio.

Gestão de contrato: Nicole Cavali Wolski.

§2º Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

§3º Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

§4º Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

§5º Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

§6º Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

§7º Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

§8º Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

§9º Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos,



inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

§10º Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

§11º Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando e solicitando previamente os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

§12º Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

§12º Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

§13º Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

§14º Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

§15º Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de eventual subcontratada;

§16º Receber provisoriamente a obra objeto.

§17º O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§18º As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

§1º Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação,



comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

g) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

h) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

i) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

j) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

k) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

l) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

§2º O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.



§3º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, ... de de 2026.

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome